

**Comissão Mista de Reavaliação de Informações****143ª Reunião Ordinária**

Decisão CMRI nº 153/2025/CMRI/CC/PR

NUP: 23546.091288-2024-37**Órgão: UTFPR – Universidade Tecnológica Federal do Paraná****Requerente: F. R. M. R.****Resumo do Pedido**

O cidadão informou que, de acordo com a resposta contida no processo SEI nº 23064.037219/2024-09, a manifestação da Ouvidoria NUP 23546.091811/2023-44 originou um PAD em 2024. Assim, o requerente solicitou: a nota técnica do juízo de admissibilidade da referida denúncia para a abertura de seu PAD; número desse PAD; número total de PADs abertos na UTFPR (se houver) sem juízo de admissibilidade.

Resposta do órgão requerido

A Universidade respondeu que a manifestação da Ouvidoria NUP 23546.091811/2023-44 foi tratada no processo SEI nº 23064.059493/2023-40, uma Sindicância Investigativa, que resultou na instauração de um Processo Administrativo Disciplinar, processo SEI 23064.023737/2024-37. Ademais, informou que o requerente tem amplo acesso ao processo investigativo e acusatório, pois é parte interessada. Por fim, explicou que o pedido “Número total de PADs abertos na UTFPR (se houver) sem juízo de admissibilidade” é desproporcional considerando que o atendimento da solicitação inviabilizaria a rotina da unidade responsável pela produção da resposta.

Recurso em 1ª instância

O cidadão alegou que entende que é inviável levantar o número de processos sem juízo de admissibilidade, porém considera ser simples informar se existe ou não juízo de admissibilidade sobre a denúncia solicitada.

Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância

A Universidade respondeu que ao que se pode aduzir da resposta fornecida pela área técnica, todas as informações solicitadas foram fornecidas.

Recurso em 2ª instância

O cidadão alegou que novamente a instituição insiste em não fornecer ou repassar a informação solicitada que consiste em: acesso à nota técnica referente ao juízo de admissibilidade da denúncia nº 23546.091811/2023-44, que embasou a abertura do Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância

O órgão respondeu que desconhece do recurso, uma vez que não houve negativa de acesso à informação.

Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

O cidadão informou que é falsa a alegação que a denúncia solicitada tem um juízo de admissibilidade no processo.

Análise da CGU

A Controladoria realizou interlocução com a entidade e solicitou esclarecimentos se existia o juízo de admissibilidade da denúncia nº 23546.091811/2023-44, que resultou na instauração do PAD e onde poderia ser encontrado o referido documento. Em resposta, a UTFPR informou que existe o juízo de admissibilidade da denúncia nº 23546.091811/2023-44, que é o documento "Nota Técnica 3912891" na sétima posição da árvore do processo SEI nº 23064.059493/2023-40. A Universidade Tecnológica Federal do Paraná informou, ainda, que o solicitante é parte nos processos, aos quais teve acesso fornecido pelas Comissões SINVE e PAD.

Decisão da CGU

A CGU decidiu pela perda de objeto do recurso, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999 c/c o art. 20 da LAI, visto que as informações solicitadas pelo recorrente foram disponibilizadas pela Universidade durante a fase de instrução do recurso.

Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

O cidadão alegou que o juízo de admissibilidade informado pela UTFPR no processo não reflete os fatos narrados na denúncia nº 23064.059493/2023-40. Para o requerente, a Controladoria acatou integralmente a resposta apresentada pela UTFPR sem realizar uma análise detalhada do documento solicitado. Em razão disso, solicitou que seja avaliado se os documentos apresentados pela Universidade correspondem aos fatos narrados e se houve o cumprimento das normas aplicáveis, para assegurar o correto esclarecimento da situação.

Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso não conhecido. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Todavia, o requisito do cabimento não foi atendido, em razão de não ter havido negativa de acesso à informação.

Análise da CMRI

Da análise dos autos, verifica-se que o órgão, quando acionado pela CGU, prestou os esclarecimentos sobre o juízo de admissibilidade da denúncia durante a fase de instrução do recurso. O cidadão permaneceu insatisfeito e recorreu à esta Comissão, alegando que a Controladoria-Geral da União acatou integralmente a resposta apresentada pela UTFPR sem realizar uma análise detalhada do documento solicitado. Em razão disso, o requerente solicitou que seja avaliado se os documentos apresentados pela referida Universidade correspondem aos fatos narrados e se houve o cumprimento das normas aplicáveis, para assegurar o correto esclarecimento da situação. Assim, o demandante busca obter um entendimento técnico da administração acerca de questão do seu processo administrativo disciplinar (PAD). Portanto, o presente recurso contém elementos que se enquadram como manifestação de ouvidoria, e que possui canal específico para atendimento e rito próprio, não configurando pedido abarcado pela Lei nº 12.527/2011. Por conseguinte, esta CMRI orienta o solicitante que, caso deseje realizar o requerimento de adoção de providências por parte da Administração Pública (solicitação), que poderá fazê-lo por meio do acesso à Plataforma Fala.BR, utilizando-se da opção adequada para tanto, nos termos da Lei nº 13.460/2017.

Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012; bem como pelo recurso trazer manifestações de ouvidoria que não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Presidente Suplente da CMRI**, em 11/04/2025, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 15/04/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 22/04/2025, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 22/04/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito, Usuário Externo**, em 22/04/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 23/04/2025, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 23/04/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 28/04/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6530493** e o código CRC **6E1CBBBB** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0